

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 111/93

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

- Art. 1º - Fica, por esta lei, criado e instituído no município de São João do Oeste-SC, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, com a finalidade de colaborar com as ações desenvolvidas para consecução dos objetivos do município de São João do Oeste-SC, através das Secretarias da Agricultura e Obras, Transportes, Saneamento e Urbanismo visando o desenvolvimento industrial e comercial e sobretudo da produção agropecuária, do abastecimento, da preservação dos recursos naturais e renováveis, bem como do escoamento da produção em todo o município.
- Art. 2º - Fica atribuída à Secretaria Municipal da Agricultura, através de sua Comissão Municipal, a implementação, organização e execução do presente programa.
- Art. 3º - O programa de incentivo ao desenvolvimento agropecuário visa o fomento e o incentivo à atividade agropecuária, melhoria da produção e produtividade, a fixação do homem ao campo, melhoria das condições de vida da população rural proporcionando a prestação de serviços por equipamento da Prefeitura, tendo como objetivo sempre o incentivo ao desenvolvimento agropecuário; sendo os programas subdivididos em sub-programas:

**Prefeitura Municipal de São João do Oeste**

- I- Sub-programa de incentivo à avicultura;
- II- Sub-programa de incentivo à suinocultura;
- III- Sub-programa de incentivo à bovinocultura;
- IV- Sub-programa de incentivo ao melhoramento genético animal;
- V- Sub-programa de incentivo para construção de açudes e criação de peixes;
- VI- Sub-programa de incentivo à agricultura e produção vegetal;
- VII- Sub-programa de incentivo à irrigação e drenagem;
- VIII- Sub-programa de incentivo ao reflorestamento;
- IX- Sub-programa de incentivo à instalação de empresas comerciais e industriais;
- X- Outros sub-programas não contemplados nos incisos anteriores e que venham a ser criados pela Comissão Municipal da Agricultura e pela administração municipal mediante lei autorizativa.

Parágrafo único: Para a viabilização e consecução dos sub-programas referidos nos incisos I a X do presente artigo e objetivando a racionalização e aumento da produção e produtividade agropecuária no município, bem como a conservação do solo e preservação dos recursos hídricos e o aproveitamento de dejetos, a administração municipal poderá valer-se de todos os seus equipamentos, máquinas e pessoal para implementar ou executar os projetos a nível de propriedade rural previamente solicitadas, notadamente os seguintes:

a) Serviços de terraplanagem, aterros, escavações, furação e detonação de rochas e pedras para a construção de aviários, pocilgas, estábulos, silos, armazéns, residências rurais, paióes, galpões, estufas, esterqueiras, abrigos murundus, curvas de nível e outros melhoramentos em áreas cultiváveis. Para que se respeitem as leis ambientais será obedecida a legislação dos órgãos afins.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- b) Serviços para implantação e conservação de estradas de roças nas propriedades rurais, distribuição de adubo orgânico, corretivos e adubos em geral e confecção de silagem.
- c) Serviços relativos a construção, proteção e conservação de poços (fontes de água), açudes e tanques para aumento e melhoria na armazenagem de água e incremento na criação de peixes.
- d) Fornecimento de sêmen bovino para melhoria genética do gado bovino.
- e) Distribuição de mudas de essências florestais tanto nativas como exóticas.
- f) Construção e manutenção de acessos para as instalações rurais.
- g) Outros serviços considerados necessários a plena execução da presente lei sugeridos e autorizados pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 4º - Os recursos destinados ao atendimento das despesas oriundas da execução do programa ora instituído serão os constantes do orçamento do setor agrícola da municipalidade.

Art. 5º - As arrecadações originárias de receitas provenientes da execução da presente lei serão arrecadados sob a fonte de receitas diversas.

Art. 6º - É permitida à Prefeitura realizar serviços de cunho agropecuário em propriedades rurais e de apoio à empresas industriais e comerciais, desde que sejam recolhidos os respectivos valores constantes da tabela de serviços.

Art. 7º - Fica fixada a tabela de preços para a realização dos programas previstos no artigo 3º desta lei; tendo como base o sistema de equivalência ao preço mínimo de produtos, estabelecido para cada tipo de equipamento ou serviços utilizados:

- I- Motoniveladora: 3,5 sacos de milho p/hora/máquina;
- II- Carregadeira: 3,0 " de milho p/hora/máquina;
- III- Retroescavadeira: 2,5 " de milho p/hora/máquina;

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

IV- Rolo compactador: 2,0 sacos de milho p/hora/máquina;

V- Caminhão basculante: 0,2 sacos de milho por km rodado sendo considerada a fração mínima de 01 km.

Parágrafo 1º- Os pagamentos deverão ser efetuados pelos beneficiários dos serviços prestados respeitando-se o prazo máximo de 60 dias após a efetiva realização do serviço referente as letras "a", "b" e "c" do artigo 3º.

Parágrafo 2º- Os pagamentos sempre serão feitos de acordo com o preço mínimo, estabelecido pelo Governo Federal, e vigentes na data do efetivo pagamento.

Parágrafo 3º- Os serviços referidos na letra "f" do parágrafo único do artigo 3º serão prestados gratuitamente pela Prefeitura e os itens "a", "b" e "c" poderão ser gratuitos aos agricultores que fornecem cascalho para melhoria das rodovias municipais.

Parágrafo 4º- O produto constante na letra "d" do parágrafo único do artigo 3º será dado gratuitamente para o melhoramento genético do plantel de bovinocultura; ficando por conta do produtor o pagamento do serviço ao inseminador de acordo com a lei municipal nº 28/93 de 15.03.93.

Artigo 8º- Os débitos relativos a prestação dos serviços quando não recolhidos em tempo hábil, serão inscritos em dívida ativa e procedida a sua cobrança, obedecidas as normas da legislação vigente.

Art. 9º - A assistência técnica será fornecida pela equipe técnica da Prefeitura (agrônomo e veterinário).

Art. 10 - Para habilitação e recebimento dos incentivos previstos nesta lei, o beneficiário deverá estar em situação regular em relação à débitos com o município e deverá preencher um cadastro de inscrição, relatando o serviço a ser realizado sendo depois catalogados por comunidade e tipos de serviços sendo executados de acordo com a disponibilidade de equi-

Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

pamentos, por comunidades e época de execução do respectivo programa.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nº 35/93 de 15.03.93 e nº 56/93 de 05.04.93.

São João do Oeste, SC, 18 de outubro de 1993.



---

Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal